

LEI N. 11.288, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo criar o “Programa Bolsa Cuidador” no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar o “Programa Bolsa Cuidador” no âmbito municipal.

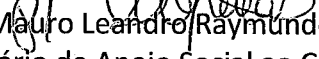
Parágrafo único. O Programa poderá ser destinado para cuidadores de idosos acamados que se encontram acamados ou dependentes, em situação de vulnerabilidade ou risco social.

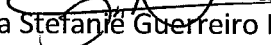
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

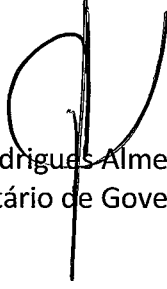
São José dos Campos, 27 de abril de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Mauro Leandro Raymundo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Éverton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 761/2025, de autoria dos Vers. Marcão da Academia e Gilson Campos)